



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N°

(ao Projeto de Lei nº 4.142, de 2023)

O art. 7º-A da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, alterado pelo art. 1º do PL nº 4.142, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A Bolsa de Iniciação Científica Estudantil será concedida a estudantes que, integrando famílias que recebam os benefícios previstos no art. 7º desta Lei, destacarem-se em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, **estadual ou municipal**, e vinculadas a competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular **ou que sejam relevantes para o mercado de trabalho**.

.....
.....

” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ainda que as olimpíadas acadêmicas e científicas de abrangência nacional sejam as mais disputadas, não podemos deixar de reconhecer o mérito das olimpíadas de iniciativa local, como as estaduais e as municipais.

Ademais, além da importância das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, entendemos que também devam ser premiadas outras que sejam relevantes para o mercado de trabalho.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR